



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato Nº 026-2018
PP 017/2018
Processo de Compra: 26/2018

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRITO**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.612.869/0001-50, com sede na Praça Luiz Siqueira Nº 22, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Douglas Rodrigues da Silveira**, portador da CI RG Nº 5080986192, CPF N.º 012.475.980-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF 02.464.226/0001-79, com sede à Rodovia BR , 1835, na cidade de Nova Prata - RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Sr. Altair Fabro**, CPF 587.244.600-44, CI RG 1039589815, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 017/2018, do qual faz parte integrante independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas, tendo entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 01 Und. Roçadeira para trator, largura de corte 170 cm, marca ALGOR, modelo ARA1700 (R\$ 10.900,00), 01 Und. Roçadeira Costal, gasolina, marca: Kawaschima, modelo: KW2600C (R\$ 2.300,00), demais características de acordo com proposta vencedora do Pregão Presencial Nº 017/2018, que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA - máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação de solicitação de entrega;

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do prazo de entrega acarretará a aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual por parte da FORNECEDORA.

Parágrafo Segundo – Prazo garantia dos equipamentos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - Todas as revisões necessárias e obrigatórias, inclusive as gratuitas, serão realizadas, através de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos que assim o exigirem, com distância máxima de 120 Km (cento e vinte) quilômetros do município de Cerrito - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor ajustado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial Nº 017/2018, incluídos todos os custos diretos e indiretos, aceito pela **CONTRATADA/FORNECEDORA**, e entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato é de: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O pagamento será efetuado contra empenho, de forma integral, em até 05 (cinco) dias após fiscalização e aprovação do equipamento por fiscal credenciado da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06 SMDR – Und.: 01 – Proj/Ativid.: 1.030 – Elemento Despesa: 4.4.90.52.....1147 – CR: 266 – Contrapartida: 4.4.90.52...1140 – CR:264.

a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

a) O objeto do presente contrato será recebido e fiscalizado pelo servidor **Alexandre Silva da Rosa**, matrícula N° 1140, o qual avaliará as características de quantidade e qualidade, levando em conta a proposta apresentada, estando os mesmos de acordo, procederá o recebimento, em caso contrário o(s) veículo(s) será devolvido para reposição, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por outro que atenda as exigências da proposta vencedora.

b) Na hipótese de não entrega do bem em conformidade com o solicitado, não havendo a substituição por outro que atenda às exigências do presente edital, dentro do prazo estipulado

(conforme previsto na alínea anterior), ou, ainda, se dentro do prazo previsto para entrega o convocado, sem plausível justificativa, não efetuar a entrega do bem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento dos bens em questão, em igual prazo, valor e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente edital e nas elencadas no Art. 81 da lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - De todos os atos praticados no decorrer do presente Contrato caberá recursos nos termos do que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE – O presente contrato de fornecimento é válido a contar de sua assinatura até o até o vencimento do prazo de garantia relativo ao bem fornecido, estipulado em: 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – Será motivo de rescisão contratual o descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas, bem como o não atendimento a qualquer das exigências previstas no Edital Pregão Presencial Nº 017/2017 e seus anexos, que faz parte integrante do presente termo de contrato, independentemente de transcrição, sendo observados os critérios estabelecidos nos art. 78 da Lei Nº 8.666/93, e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, serão observadas as regras inscritas no Art. 80 da mesma Lei.

Fica eleito o FORO da Comarca de Pedro Osório, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato e que não puderam ser resolvidas pelas partes. E por estarem as Partes justas e contratadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um único efeito legal e jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Cerrito 09 de Julho de 2018.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal
Contratante

Altair Fabro
DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada/Fornecedora

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: